

Fundão

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 1.455 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o atendimento prioritário a pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou com mobilidade reduzida e doadores de sangue, e a reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte público municipal, em conformidade a Lei Federal nº 14.626/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Fundão - Estado do Espírito Santo, o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados à pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com mobilidade reduzida e aos doadores de sangue, bem como reserva de assento em veículos de empresas de transporte público municipal, em atenção a Lei Federal nº 14.626, de 19 de julho de 2023.

Art. 2º As pessoas com deficiência, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Art. 3º As empresas de transporte público municipal reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo e às pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 26 de dezembro de 2023.

GILMAR DE SOUZA BORGES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 26 de dezembro de 2023.

JEANNY SCAQUETTI DE CARLI

Secretária Municipal de Administração

Decreto

DECRETO Nº 1553/2023

Aprova o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais para o exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as datas de vencimentos, a forma de pagamento em cota única ou em parcelas dos tributos municipais e o marco temporal para a cobrança dos acréscimos legais;

CONSIDERANDO ser necessário dar publicidade do lançamento dos tributos e do prazo limite para a apresentação de impugnações e/ou revisões, assegurando, assim, o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório;

DECRETA:

Art. 1º Fixa para o dia **11 de março de 2024** a data de vencimento da Cota Única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao exercício de 2024.

Parágrafo único. O Pagamento em Cota Única, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, enseja um desconto de 15% (quinze por cento), conforme o disposto no artigo 22 da Lei nº 1.371/2022.

Art. 2º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas do IPTU, nas seguintes datas:

- | | | |
|------|-----------------|------------|
| I. | Parcela 01..... | 12/06/2024 |
| II. | Parcela 02..... | 12/07/2024 |
| III. | Parcela 03..... | 12/08/2024 |
| IV. | Parcela 04..... | 12/09/2024 |

Art. 3º Fixa para o dia **11 de março de 2024** a data de vencimento da Cota Única da TMRS - Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (Taxa de Coleta de Lixo) relativo ao exercício de 2024.

Art. 4º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas da TMRS, nas seguintes datas:

- | | | |
|------|-----------------|------------|
| I. | Parcela 01..... | 12/06/2024 |
| II. | Parcela 02..... | 12/07/2024 |
| III. | Parcela 03..... | 12/08/2024 |
| IV. | Parcela 04..... | 12/09/2024 |

Art. 5º O vencimento do Imposto Sobre Serviço - ISS, na modalidade ISS Fixo, será nas datas definidas abaixo, conforme § 1º do art. 37 da Lei nº 1.372/2022 (Código Tributário Municipal - CTM):

- | | | |
|------|-----------------|------------|
| I. | Parcela 01..... | 28/03/2023 |
| II. | Parcela 02..... | 28/06/2023 |
| III. | Parcela 03..... | 30/09/2023 |
| IV. | Parcela 04..... | 30/12/2023 |

Art. 6º A cota única e a notificação de lançamento dos Tributos Municipais estarão disponíveis para retirada no site oficial da prefeitura, ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ou nas Subprefeitura de Praia Grande e Subprefeitura de Timbuí a partir de 31 de janeiro de 2024.

Art. 7º Ficam os contribuintes NOTIFICADOS do lançamento dos tributos referente ao exercício de 2024, e deverão retirar o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), preferencialmente, pela Internet no site oficial da prefeitura, ou de forma presencial nos postos de atendimento.

Art. 8º Os pedidos de isenção e revisão de lançamento de IPTU, ISS Fixo e TMRS deverão ser solicitados até o vencimento da primeira parcela.

Protocolo 1233968

Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 310030003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Brasil.

